



LEI Nº 452/74 DO DIA 29 DE JULHO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado/ a transferir a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., todos o - acervo que constitui o sistema de distribuição de Energia Elé- trica do Município de Monteiro Lobato, pertencente ao Patrimõ- nio Público Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado/ a transferir a concessão de Distribuição de Energia Elétrica de que é detentor o Município para a LIGHT - Serviços de Eletrici- dade S.A., obrigando-se esta a continuar atendendo a demanda de Energia Elétrica do Município.

ARTIGO 3º - Fica a Concessionária obrigada, em vir- tude da transferência acima mencionada, à estender a Rede de E- nergia Elétrica aos Bairros dos Souzas, São Benedito e Pedra / Branca deste Município.

ARTIGO 4º - Com a transferência do acervo Municipal, fica amortizada a dívida do Município, para com a Concessionária até a data da assinatura do contrato de transferência autorizado pela presente lei.

ARTIGO 5º - Fica ainda a concessionária LIGHT -Ser- viços de Eletricidade S.A., obrigada a fornecer pelo período de 5 (cinco) anos gratuitamente, iluminação pública a cidade e pró- prios Municipais.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de Julho de 1.974

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
MONTEIRO LOBATO

*Benedicto Monteiro do Prado*  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
(Prefeito Municipal)

continua no verso

*Registrada em 31/07/74*  
*Anny D. de Toledo Rocha*  
OFICIAL LEGISLATIVA





LEI Nº 452/74 DO DIA 29 DE JULHO DE 1974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e em

sanção e promulga a seguinte lei:

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e nove dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e quatro.

*Oswaldo de Paula Souza*  
**OSWALDO DE PAULA SOUZA**

(Secretário)

ARTIGO 1º - Fica a concessão de distribuição de Energia Elétrica de que é detentor o Município para a LIGHT - Serviços de Electricidade S.A., obrigando-se esta a continuar atendendo a demanda de Energia Elétrica do Município.

ARTIGO 2º - Fica a Concessionária obrigada, em virtude da transferência acima mencionada, a estender a Rede de Energia Elétrica aos Bairros dos Sonzas, São Benedito e Pedras Brancas deste Município.

ARTIGO 3º - Com a transferência do acervo Municipal, fica amortizada a dívida do Município, para com a Concessionária até a data da assinatura do contrato de transferência autorizada pela presente lei.

ARTIGO 4º - Fica ainda a concessionária LIGHT - Serviços de Electricidade S.A., obrigada a fornecer pelo período de 5 (cinco) anos gratuitamente, iluminação pública a cidade e praças Municipais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de Julho de 1974

*Benedito Monteiro do Prado*  
**BENEDITO MONTEIRO DO PRADO**  
(Prefeito Municipal)



continua no verso

*31/07/74*  
*Tolcha Rodna*